



Interessado: Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA
Assunto: Inexigibilidade - Serviço de aferição de equipamentos de medição de velocidade - radar
Análise Técnica: SAEB/SRL/COE nº 4094/2025

Trata-se de processo oriundo da **SEINFRA**, que versa sobre Inexigibilidade (doc. SEI nº 00112936746), para contratação do **Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO**, para prestação dos **Serviço de aferição de equipamentos de medição de velocidade - radar**, no valor global estimado de **R\$ 10.019,50**.

1. Das considerações iniciais

Num primeiro momento, salientamos que o processo foi encaminhado a esta Pasta, tendo em vista o Decreto nº 16.417/2015, para análise dos preços utilizados em relação aos registrados no Sistema de Compras do Estado – SIMPAS.

Ademais, ressaltamos que a Unidade deverá cumprir todos os dispositivos do Decreto Estadual nº 22.886 de 20 de junho de 2024, no que tange à formação do preço estimado, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.634/2023.

Assim, é de inteira responsabilidade da Unidade requisitante a escolha da modalidade e a correta instrução processual em consonância com os normativos vigentes.

2. Da justificativa da Contratação

Temos a informar que a Unidade apresenta as suas considerações acerca da necessidade do referido pleito (doc. SEI nº 00112938286).

3. Da Formação de Preços

Quanto à obtenção do preço para a referida contratação, a Unidade apresenta a proposta do IBAMETRO (doc. SEI nº 00112938717).

4. Da Comprovação da Compatibilidade do Preço Proposto

Em que pese tratar-se de inexigibilidade de licitação, a legislação em vigor indica que os processos de dispensa e inexigibilidade deverão ser instruídos com justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado.

Neste sentido, ponderamos que deverá a Unidade **demonstrar a compatibilidade** do valor ora proposto para a pretendida contratação, conforme previsto no art. 9º do Decreto 22.886/2024, conforme abaixo transcrito:

"Art. 9º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 1º - Na hipótese de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - *Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com objeto pretendido.*"

5. Da Justificativa para a Escolha da futura Contratada

No doc. SEI nº 00112938115, a Unidade esclarece que "A opção pelo lbametro para prestar o serviço foi em função do notório conhecimento técnico do corpo técnico do fabricante do equipamento, além da qualidade tecnológica, das análises e teste laboratoriais e o único autorizado pelo INMETRO."

Neste ponto, ressaltamos mais uma vez que é de inteira responsabilidade da unidade a forma de contratação, bem como as justificativas para a escolha da futura contratada.

6. Da Requisição de Serviços - RS

Consta nos autos a Requisição de Serviços nº 24.00384/2025 (doc. SEI nº 00114398106).

7. Da Análise dos Preços no SIMPAS

Em pesquisa dos valores de últimas compras do SIMPAS, não identificamos contratações realizadas no prazo de 12 meses.

5. Da Conclusão

Diante do exposto, encaminhamos os autos à Unidade requisitante, para atendimento ao quanto solicitado, com posterior retorno a esta Coordenação, para análise conclusiva do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Etienne Ribeiro Celuque, Coordenador Executivo**, em 26/06/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00116719699** e o código CRC **4DAD6A6D**.